



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LX

FORTALEZA, 14 DE JUNHO DE 2012

Nº 14.812

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0108 DE 30 DE MAIO DE 2012

Modifica a Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica acrescido ao art. 125 o § 4º, e os §§ 1º, com os Incisos I e II, 2º e 3º ao art. 126, todos da Lei Complementar n. 0062, de 02 de fevereiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação "Art. 125..... § 4º Os assentamentos espontâneos existentes e os reassentamentos populares em processo de implantação, não enquadrados como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), desde que integrantes de programa governamental, poderão reger-se pelo que dispõe o Título III, Capítulo V, Da Instituição de Áreas para Aglomerados Populares, da Lei n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996." "Art. 126..... § 1º São inválidas e sem eficácia como Áreas de Zona Especial de Interesse Social - 1 (ZEIS - 1) as áreas que, embora situadas dentro dos limites da ZEIS-1, sejam constituídas de: I — imóveis vazios, não utilizados pela população do assentamento irregular, desde que comprovada a regularidade da propriedade; II — imóveis ocupados por qualquer atividade, que não sejam utilizados pela população do assentamento irregular, desde que comprovada a regularidade da ocupação. § 2º Aplica-se a esses terrenos de que trata o § 1º o que dispõe a legislação urbana para a zona em que se situam os mesmos. § 3º O enquadramento desses terrenos será feito pelos órgãos municipais competentes, quando solicitado pelo interessado, através de parecer técnico." Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de maio de 2011. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 12.967, FORTALEZA, 06 DE JUNHO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, a área total da Quadra nº 135 do Loteamento deno-

minado Moderna Aldeota, hoje Planalto Nova Aldeota, aprovada pela P.M.F, de forma geométrica regular localizado entre as Ruas Francisco Matos, Pereira de Miranda, José Borba Vasconcelos e Joaquim Lima - Bairro Papicu. Extremando: Ao Norte, com a Rua Pereira de Miranda; Ao Sul, com a Rua Joaquim Lima; A Leste, com a Rua Francisco Matos; A Oeste, com a Rua José Borba Vasconcelos. Art 2º - Ficam excluídos da presente declaração de interesse social, para fins de desapropriação quaisquer imóveis, prédios e benfeitorias pertencentes ao Estado e União situados na área discriminada no artigo anterior. Art 3º - Os bens imóveis descritos no artigo anterior, com todas as benfeitorias e servidões nele existentes serão desapropriados pelo Município de Fortaleza para fins de Construção de Empreendimento Habitacional no Bairro Papicu. Art 4º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura - SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - P.G.M, a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas correr a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, Dotação Orçamentária: 16.482.0084.1131.0001, Elemento 4.4.90.61, Fonte 0100, pelos Empreendedores MD CE Nova Aldeota Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 13.673.987/0001-57 e RIOMAR Shopping Fortaleza S.A, CNPJ nº 12.039.513/0001-95, conforme convênio que regulamenta a Lei Municipal nº 9857 de 22.12.2011 e os artigos 242, 244 e 248 da Lei Complementar nº 062 de 02.02.2009. Art 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 06 de junho de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 4545/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, a pedido nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA ERIONE MELO CAVALCANTE, do cargo em comissão de Assistente Técnico, simbologia DAS-2, integrante da estrutura administrativa do Gabinete da Prefeita, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 31.05.12. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 4597/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por HUMBERTO LOPES PEREIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas: